

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

Circular PdA 492

AOS USUÁRIOS DO PORTO DO AÇU

Referência: **Reforço das medidas de combate à COVID-19**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, na qualidade de administradora do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Açú ("Administração Portuária"), vem, através do presente ofício,

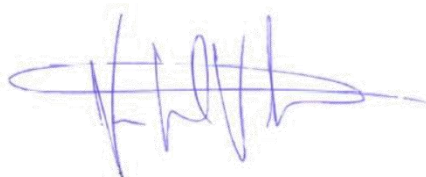
- (i) em atendimento ao desenvolvimento de suas operações marítimas e portuárias;
- (ii) em consequência dos eventos relacionados à pandemia COVID-19;
- (iii) em cumprimento às determinações da Prefeitura Municipal de São João da Barra;

Compartilhar as orientações relacionadas ao acesso e passagem pelo município de São João da Barra para realização de atividades no complexo, em atenção às medidas definidas pela Vigilância Sanitária municipal por meio dos ofícios 006/2020/SMS/VISA, 008/2020/SMS/VISA e 009/2020/SMS/VISA e Decretos nº 26, nº38, nº45, nº48 e nº 50.

De acordo com as determinações da Prefeitura Municipal de São João da Barra, a Administração Portuária recomenda o pleno atendimento às orientações visando assegurar a manutenção das operações do Porto do Açú, sendo certo que o descumprimento poderá impactar as demais empresas que vem as cumprindo integralmente.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração Portuária permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



VINÍCIUS PATEL
Diretor de Administração Portuária
Porto do Açú Operações S.A.

RESUMO¹ DOS PROTOCOLOS DE ACESSO E PASSAGEM AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

1. Mão de obra local (próprios e terceiros)

Quem: trabalhadores que residem nos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes. Recomenda-se que esses trabalhadores não devem viajar ou sair desses municípios. Caso seja imprescindível, deve comunicar a empresa, que deverá estabelecer isolamento de 7 dias prévio ao retorno ao trabalho.

Exigências:

- i. Permanência nos municípios. Qualquer necessidade de viagem deve ser formalizada às empresas e o retorno submetido ao isolamento prévio de 7 dias.
- ii. Portar crachá de identificação e declaração de prestação de serviço essencial. Para terceiros, a empresa contatada deve obter junto aos terminais e empresas instaladas no porto a declaração que formalize a prestação de serviços entre empresas.
- iii. As empresas instaladas no Porto deverão enviar lista nominal dos colaboradores locais, enviada para: autorizavisa@gmail.com com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br. A lista deve conter: (a) nome; (b) documento; (c) município de residência; (d) identificação da empresa. Essa lista deve ser mantida atualizada junto à prefeitura.
- iv. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, diariamente.
- v. Atendimento a todas as recomendações dos órgãos oficiais para prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
 - Uso de máscaras;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves);
- vi. Isolamento prévio de 7 dias para observação: todos os colaboradores locais que, por motivos profissionais ou pessoais, precisarem viajar para outros municípios deverão ser submetidos ao isolamento domiciliar de 7 dias na região, com devido acompanhamento médico, prévio ao retorno ao trabalho. A necessidade de isolamento deve ser comunicada à Vigilância Sanitária, por meio do e-mail autorizavisa@gmail.com. O e-mail deve informar: (a) motivo do isolamento; (b) endereço do isolamento; (c) nome e documento do

¹ As orientações aqui apresentadas têm como objetivo apoiar as empresas do Porto do Açu no atendimento aos Protocolos públicos, não sendo exaustivos nem definitivos, sendo responsabilidade de todas as empresas conhecer aplicar a legislação e sua atualização.

- colaborador; (d) identificação da empresa do colaborador; (e) período de isolamento e data de início do trabalho.
- vii. Caso durante o isolamento sejam desenvolvidos sintomas, deve ser registrado caso suspeito, a critério da avaliação médica, dando o devido tratamento.

2. Mobilização de mão de obra externa

Quem: trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades por período superior à 24h exigindo, portanto, pernoite e acesso aos municípios, próprios ou terceiros.

Exigências:

- i. Isolamento prévio de 7 dias para observação: todos os colaboradores que se originam de outros municípios deverão ser submetidos ao isolamento domiciliar de 7 dias na região, com devido acompanhamento médico, prévio ao retorno ao trabalho. A necessidade de isolamento deve ser comunicada, pela empresa, à Vigilância Sanitária, por meio do e-mail autorizavisa@gmail.com com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br. O e-mail deve informar: (a) motivo do isolamento; (b) endereço do isolamento; (c) nome e documento do colaborador; (d) identificação da empresa do colaborador; (e) período de isolamento e data de início do trabalho.
- ii. Permanência nos municípios. Qualquer necessidade de viagem deve ser formalizada às empresas e o retorno submetido ao isolamento prévio de 7 dias.
- iii. Portar crachá de identificação, declaração de prestação de serviço essencial e cópia do e-mail de formalização do isolamento prévio. Para terceiros, a empresa contatada deve obter junto aos terminais e empresas instaladas no porto a declaração que formalize a prestação de serviços entre empresas.
- iv. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, diariamente.
- viii. Atendimento a todas as recomendações dos órgãos oficiais para prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
 - Uso de máscaras;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).

3. Acesso de trabalhadores de serviço de apoio marítimo, serviços de manutenção, serviços emergenciais e outros serviços essenciais de atuação pontual - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO

Quem: trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades, próprios ou terceiros, relacionadas aos serviços essenciais das operações portuárias. Estão incluídos nessa categoria: agentes marítimos, equipes de atendimento a emergências, equipes técnicas de manutenção e serviços

especializados. Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.

- i. Cumprimento do protocolo definido por meio do Ofício nº 009/SMS/VISA: o Agente Marítimo da embarcação ou empresa instalada deve enviar e-mail, com antecedência de 7 dias, para Vigilância sanitária do Município (autorizavisa@gmail.com) com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br e terminal de operação. O e-mail deve conter: (a) formulário de aptidão coletiva ou documento equivalente; (b) dados da empresa, pessoa de contato de emergência, identificação da instalação portuária de destino, identificação da embarcação, identificação e contato do agente marítimo, descrição da atividade e data e hora prevista para passagem no município; documento; (c) listagem de pessoas, contendo nome completo, função, número do RG e CPF, cidade de origem e identificação da empresa responsável.
- ii. Na data da prestação dos serviços, dirigir-se diretamente para a triagem no CEPOP. Após triagem e liberação, dirigir-se diretamente para o embarque / execução do serviço.
- iii. Portar crachá de identificação e cópia impressa do e-mail supracitado.
- iv. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
 - Uso de máscaras durante todo trajeto e durante prestação de serviço na instalação portuária / embarcação;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).

4. Embarque de tripulação - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO

Quem: tripulação de embarcações, que irão embarcar em instalações portuárias no Porto do Açu. Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.

- v. Cumprimento do protocolo definido por meio do Ofício nº 009/SMS/VISA: a Agência Marítima deve enviar e-mail, com antecedência de 7 dias, para Vigilância sanitária do Município (autorizavisa@gmail.com), autorizavisa@gmail.com com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br e terminal de operação. O e-mail deve conter: (a) formulário de aptidão coletiva ou documento equivalente; (b) dados da empresa, pessoa de contato de emergência, identificação da instalação portuária de destino, identificação da embarcação, identificação e contato do agente marítimo, descrição da atividade e data e hora prevista para

- passagem no município; documento; (c) listagem de pessoas, contendo nome completo, função, número do RG e CPF, cidade de origem e identificação da empresa responsável.
- vi. Na data do embarque, dirigir-se diretamente para a triagem no CEPOP. Após triagem e liberação, dirigir-se diretamente para o embarque / execução do serviço.
 - vii. Portar crachá de identificação e cópia impressa do e-mail supracitado.
 - viii. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
 - Uso de máscaras durante todo trajeto;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).

5. Caminhoneiros e serviços de entrega - AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO

Quem: motoristas e ajudantes, de caminhões de transporte de cargas, a serviço do porto. Estão incluídos, também, os veículos leves realizando entregas no porto. Para esses casos, será autorizada a passagem pelo município, estando proibido acesso ou permanência em São João da Barra, contato próximo com comunidade local ou trabalhadores portuários.

- i. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, previamente ao acesso ao porto.
- ii. Portar documento comprobatório de transporte / operação relacionada ao porto (nota fiscal, nota de remessa, ordem de serviço, ou documento equivalente)
- iii. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19, durante transporte e operação:
 - Uso de máscaras;
 - Disponibilização de álcool em gel no veículo;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Submeter-se à Triagem do Porto e Terminal;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves).